



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

ASSESSORIA JURIDICA



PARECER

PARECER JURÍDICO.

PROCESSO N. 07/18.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

OBJETO: Locação de veículos leves e de um veículo tipo micro ônibus (TFD), para atender as necessidades das secretarias do Município de Garrafão do Norte.

TIPO: Menor por item.

RELATÓRIO.

Trata-se de exame de minuta de edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto Locação de veículos leves e de um veículo tipo micro ônibus (TFD), para atender as necessidades das secretarias do Município de Garrafão do Norte.

Inicialmente cumpre esclarecer que o procedimento licitatório é a regra no ordenamento jurídico brasileiro, consagrado pelo princípio da obrigatoriedade, expresso no art. 2º, da Lei 8.666/93, devendo sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quanto ao texto em análise, observa-se sob o ângulo jurídico – formal, que guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a lei 8.666/93.

Observa-se que os mandamentos do art. 40 da lei n. 8.666/93 foram cumpridos.

Sendo assim, a chamada fase interna do processo foi devidamente cumprida conforme determina o artigo 38 da Lei acima referida, faltando que ocorra a chamada fase

Avenida Luis Eduardo Magalhães, s/n, Pedrinhas, Garrafão do Norte, Pa.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

ASSESSORIA JURIDICA



externa do procedimento, com a publicação do edital, análise dos documentos das firmas, o processamento, o julgamento das propostas e a adjudicação do certame, conforme determina o art. 43 da lei acima citada.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da minuta, ficando, no entanto, submetido à apreciação da Senhora Prefeita Municipal para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme observa-se dos autos.

Este é o nosso parecer.

Garrafão do Norte, 12 de janeiro de 2018.

José Lindomar Aragão Sampaio.
Assessor Jurídico Municipal.
OAB/PA 9620.